



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Altera o artigo 1º. e Anexo I da Lei nº. 6.626, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA no Município de Pouso Alegre/MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam alteradas as redações do art. 1º. e do Anexo I da Lei nº. 6.626, de 25 de maio de 2022.

“Art. 1º. Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I - Enfermeiro Coordenador;*
- II - Médico Supervisor Hospitalar;*
- III - Médico Autorizador de AIH;*
- IV - Médico Autorizador de APAC;*
- V - Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;*
- VI - Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;*
- VII - Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia – CMO;*
- VIII - Técnico Operador do SUS Fácil MG;*
- IX - Operador de Sistema de Informação;*
- X - Agente Administrativo*
- XI - Médico Auditor Assistencial;*
- XII - Enfermeiro Auditor Assistencial.”*

Art. 2º. As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;*
- II - A pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*
- III - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presente os requisitos obrigatórios para sua configuração;*
- IV - Por interesse da administração pública.*

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Anexo I contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Pouso Alegre - MG, 04 de abril de 2023.

José Dimaš da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01	Enfermeiro Coordenador	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00
02	Médico Supervisor Hospitalar	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Autorizador de AIH	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Autorizador de APAC	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00
01	Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Técnico Operador do SUS Fácil	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
03	Operador de Sistema de Informação	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
10	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
02	Médico Auditor Assistencial	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Enfermeiro Auditor Assistencial	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00

4



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Sistema Único de Saúde/SUS, definido pela Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde – 8080/90 e 8142, tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização política- administrativa com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estado e pela União.

Criada em 2008, a Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, pode ser entendida como um mecanismo de gestão no SUS que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, esta integração pode garantir o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma rede de assistência integral, humanizada e resolutive.

O Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, assumir a declaração de Comando Único a gestão de seus prestadores, que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de saúde que compõe a rede assistencial de saúde.

Assim, apresentamos o projeto de lei, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe de profissionais do SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, em conformidade com a Lei Ordinária n.º 5.480, de 15 de Julho de 2014, e ainda destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 – Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013 – Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 – Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014 – Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 – Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 – Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

- Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

Ainda, ocorrerá por intermédio de profissionais do Núcleo Regulador, o devido apoio a Atenção Ambulatorial Especializada em nosso Município e suas linhas de cuidado, em conformidade com as normativas:

- Resolução SES/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022 que “Regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais”.

- Resolução SES/MG n.º 8492, de 07 de dezembro de 2022 que “Altera a Resolução SES/MG n.º 8.432 de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais”.

- Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.993, de 09 de novembro de 2022 que “Aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais”.

- Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.039, de 07 de dezembro de 2022 que “Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais”.

- Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.040, de 07 de dezembro de 2022 que “Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.992, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais e fomento às linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Ao fim e ao cabo busca-se dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, a Saúde, através da reorientação ao processo de trabalho com finalidade de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG, que visa ampliar as ações e serviços afim de dar resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, facilitar o acesso aos recursos especializados para a assistência.

Ante a tais circunstâncias e considerando que se apresenta necessária a contratação temporária, conforme discriminações alhures, tudo com finalidade de dar efetividade ao pleno atendimento do interesse público, no caso contratar para compor profissionais para atender junto a Atenção Ambulatorial Especializada, com finalidade de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, é que se justifica a contratação mencionada em Projeto de Lei e tabela anexa.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referente ao referido projeto, serão contabilizadas em dotações da ação 2655, vínculo/fonte 2.621.000.0000, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 11.758.153,79 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais são estimadas em R\$ 287.902,96 a ser(em) comprometida(s) durante o ano de 2023.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,8 % da receita estimada para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total da receita estimada para o exercício de 2023	R\$ 37.537.439,76
Valor do impacto para o exercício de 2023	R\$ 287.902,96
Percentual da despesa sobre a receita estimada	0,8 %

Concluimos portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 30 de março de 2023

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Altera o artigo 1º. e Anexo I da Lei nº. 6.626, de 25 de maio de 2022 que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA no Município de Pouso Alegre/MG.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 03 de Abril de 2023.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde